



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2021  
**Decisão** : 205/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200152572/2021  
**Interessado** : MP Gesso Agrícola Ltda.

**EMENTA:** Indefere o cancelamento do registro da empresa denominada MP Gesso Agrícola Ltda., e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da empresa denominada MP Gesso Agrícola Ltda., protocolada neste Regional sob o nº 200152572/2021, sob a relatoria do Conselheiro Bruno Marinho Calado; considerando que a pessoa jurídica apresentou Alteração do Contrato Social, onde consta o seguinte objeto: “*Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solos; comércio atacadista de materiais de construção em geral; comércio varejista de materiais de construção em geral; transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.*”; considerando que tais atividades são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, estando no rol das atribuições da engenharia civil, e estão mantidas no objeto social da mesma; considerando a quitação da anuidade da empresa, referente ao exercício de 2020; considerando que a empresa não possui em seu quadro responsável técnico, em ART datada de 28/01/2021, conforme Decisão nº 020/2020, exarada em 15/04/2020, pela CEAG/PE, fato este contraditório ao que se descreve na Resolução nº 1.121/2019, onde é descrito que a Pessoa Jurídica (empresa), deve possuir um responsável técnico; considerando ainda, o disposto no artigo 30 da Resolução nº 1.121/2019, que determina as orientações quanto ao cancelamento de registro; e, considerando o parecer do relator que, diante do exposto, opinou pelo indeferimento do pleito, devendo a empresa ser notificada quanto à ausência do responsável técnico em seu registro, todavia, considerando que o erro não foi cometido pela empresa, esta deverá ficar isenta de multa, desde que o prazo a ser dado em notificação, seja cumprido, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o cancelamento do registro da empresa, devendo serem observadas as ressalvas feitas pelo relator, conforme acima descrito, com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Stênio de Coura Cuentro. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**